



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006523

(01) CPF/CNPJ 006.664.832-01		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3087123 SSP/RR Data de Nax. 16/05/1990	
(03) NOME DO AUTUADO Wanderley Joo da Silva Junior		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Wanderley Joo da Silva - Apolônio Santos Silva		(06) ENDEREÇO Avenida Presidente Getúlio Branco, N. 2313	
(07) TELEFONE		(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	
(11) CEP		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 8,6482 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta inden- onária do Proamo SES 18201.000322/2025.14. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Mombuca, RR 321, Vial do Bom Intento, Km 16, lote 255, Gleba Mombuca, Município de Boa Vista.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA \$ —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA \$ legat 3º	C/ART. II, VII	INCISO/ALÍNEA \$ —
(15) ART.	INCISO/ALÍNEA \$	C/ART.	INCISO/ALÍNEA \$
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 9.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 8,6482 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10.09	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 15/07/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 03/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Wanderley Joo da Silva Junior			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA			

☐ 1º Via (Autuado) nº 000112221 ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE) DFA/DMA/FEMARH/RR
Data: 15/07/2025